

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 090, de 21 de outubro de 1991.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 085, de 04/06/1990, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo CE-10000 de dispositivo indicador eletrônico digital, marca CONFIANÇA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio de Balanças Confiança Ltda.

Endereço: Rua Soldado Benedito Patrício, 212, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP.

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico - digital.

1.3 Marca: CONFIANÇA

1.4 Modelo: CE-10000

1.5 Número máximo de divisões: 9.999

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 6(seis) dígitos luminosos.

1.6.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programável do dispositivo indicador.

1.6.3 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio no dispositivo medidor de carga, com sinal negativo.

1.6.4 Legendas: kg, TARA, HORA, Nº AUTOS e PLACA, quando iluminadas indicam, respectivamente:

- a) que o instrumento está na função de pesagens;
- b) que o dispositivo de tara foi acionado;
- c) que o instrumento está na função de acertar hora;
- d) que a memória de número de veículos pesados foi acionada; e
- e) que a memória de placa de veículos foi acionada.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

- a) de 0 (zero) a 9 (nove) - para introdução via teclado, da tara, da data, da hora e das funções de configuração e operação;
- b) A - para acionar o dispositivo predeterminador de tara;
- c) B - para cancelar valores digitados erroneamente;

d) C - quando acionado em combinação com a tecla 1(um), para introdução do número da nota fiscal; e quando acionada em combinação com a tecla 2(dois), para introdução da codificação da placa do veículo e/ou do material;

e) D - para acionar o dispositivo impressor;

f) E - quando acionado em combinação com a tecla 1(um), para acionar o dispositivo de retorno à zero; quando acionado em combinação com a tecla 2(dois), para visualização e programação da data; quando acionado em combinação com a tecla 3 (três), para visualização da hora; quando acionado em combinação com a tecla 4 (quatro), para verificar o número consecutivo de pesagem; quando acionado em combinação com a tecla 5(cinco), para verificar o valor do peso líquido (bruto menos tara); e quando acionado em combinação com a tecla 6 (seis), para programação da hora; e

g) F - para registrar as funções introduzidas via teclado alfanumérico.

1.7.2 Dispositivo predeterminador de tara.

1.7.3 Dispositivo de retorno à zero semi-automático.

1.7.4 Dispositivo de acoplamento da impressora.

1.7.5 Chave para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 26401 002255/89.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, terá uso interditado em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem novo, que utilize o dispositivo eletrônico digital, modelo CE-10000, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma verificação eventual, quando de sua modificação.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, em instrumentos de pesagem, em utilização, a carga máxima do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a menor divisão do instrumento original.

3.7 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será estabelecida em função da menor divisão do instrumento original.

3.7.1 O valor da carga mínima será determinado pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INNETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de 7(sete) dias, ao Órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, aprovado pela presente Portaria, deverá trazer em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) nº máximo de menores divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 Não poderá ser retirada as inscrições originais do instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, em instrumento de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá afixar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições no instrumento modificado:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº do registro no Órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas as alíneas "f" e "g" do item 5.1 e as relativas as alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar na parte frontal dispositivo indicador, modelo CE-10000, próximo ao resultado de pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos de pesagem em utilização que sofrerem substituição de seu dispositivo indicador pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação metrológica em vigor.

6.2 Os instrumentos de pesagem novos que utilizem o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias previstas na legislação em vigor.

6.3 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, serão objeto das seguintes verificações:

6.3.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e consistirá na execução dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria NTIC nº 63/44, admitidas as tolerâncias previstas na alínea "a" do item 10.3 da referida Portaria.

6.3.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e consistirão na execução dos ensaios previstos no item 10.5 da Portaria MTIC nº 63/44, admitidas as tolerâncias previstas na alínea "a" do item 10.3 da referida Portaria.

7 SELAGEM:

7.1 A selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo CE-10000, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 e S2 - selos na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

S3 - Selo na tampa do painel de calibração.

S4 - selo na conexão da célula de carga com o instrumento de pesagem original.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva e plano de selagem do modelo CE-10000.

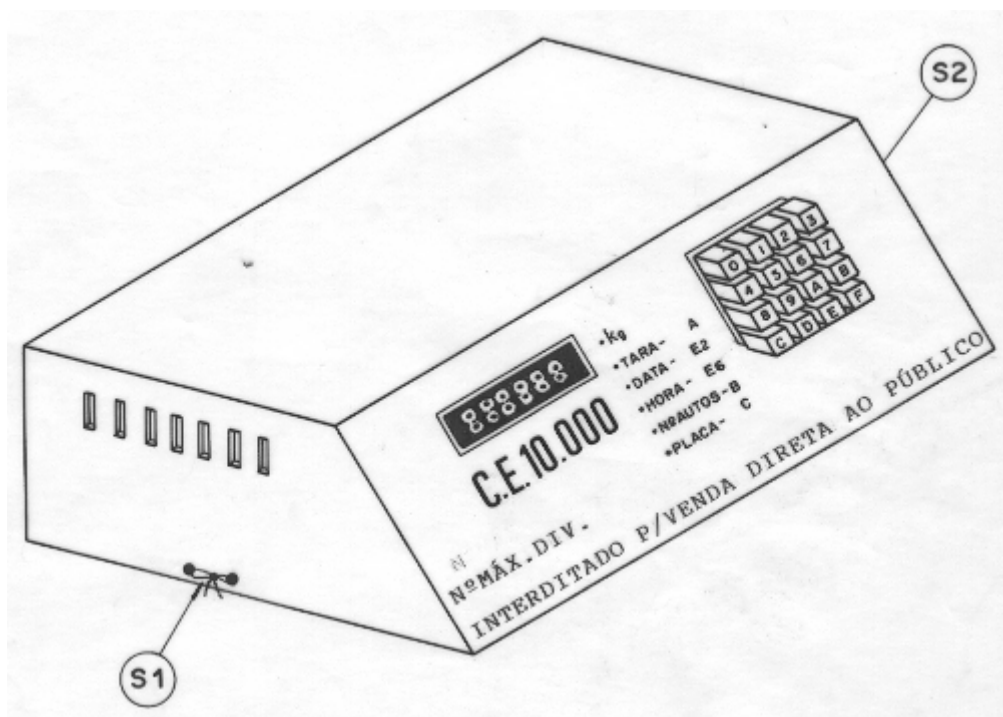
8.2 Vista frontal do mostrador do modelo CE-10000.

8.3 Vista posterior e plano de selagem do modelo CE-10000.

9 ENTRADA EM VIGOR:

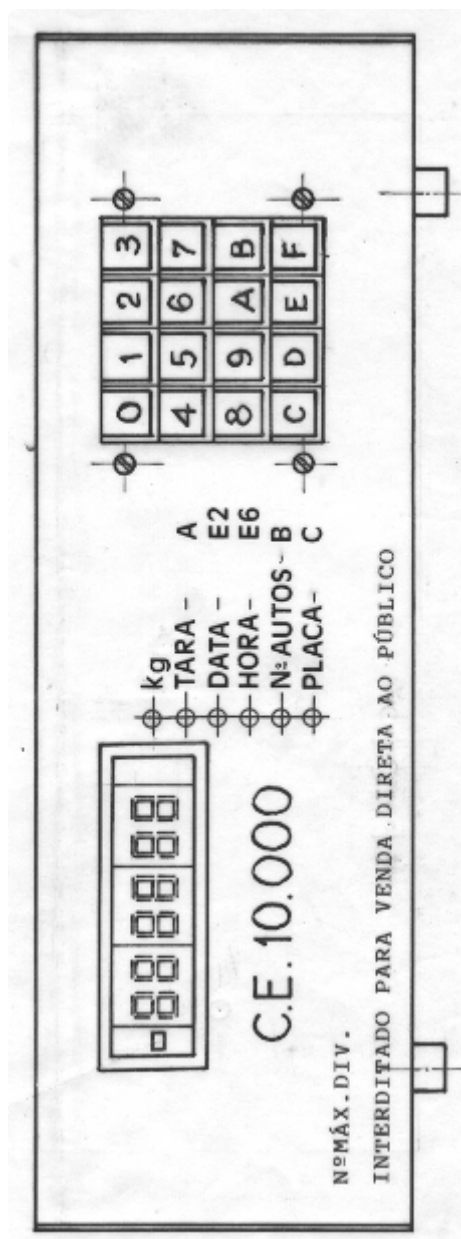
9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Jorge de Almeida Diniz
Diretor de Metrologia Legal



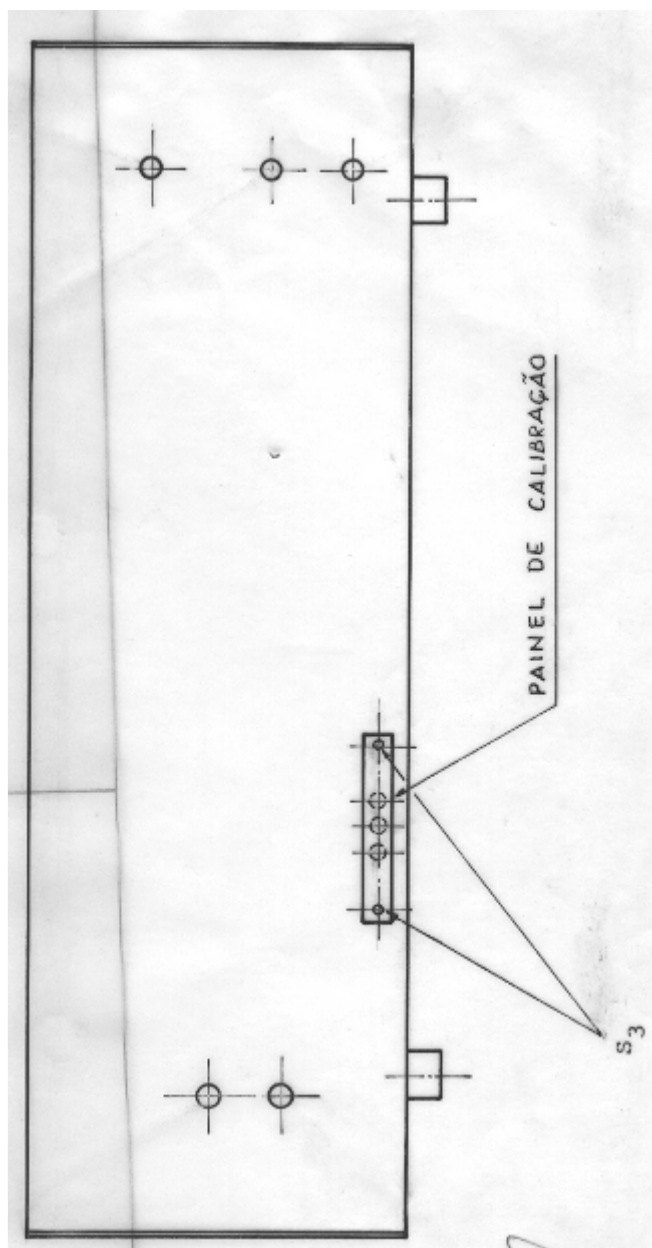
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE outubro DE 1991

	FABRICANTE:		COTAS EM:
	IND. COM. DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA		
	PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM		ESCALA:
	MODELO CE-10000		ANEXO:
			01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE outubro DE 1991

	FABRICANTE: IND. COM. DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA		COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR MODELO CE-10000		ESCALA:
			ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 090 DE 21 DE outubro DE 1991



FABRICANTE:

IND. COM. DE BALANÇAS CONFIANÇA LTDA

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR E PLANO DE SELAGEM

MODELO CE-10000

ESCALA:

ANEXO:
03